



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 22/2019 – PARECER CFM nº 19/2024

ASSUNTO: Biorressonância magnética quântica

RELATORA: Conselheira Christina Hajaj Gonzalez

EMENTA: A biorressonância magnética quântica não é uma prática médica autorizada pelo Conselho Federal de Medicina para a realização de diagnósticos e tratamentos.

DA CONSULTA

O Conselho Federal de Medicina (CFM) recebeu e-mail de consulente com o seguinte teor:

“Assunto: Biorressonância magnética quântica

Mensagem: Olá! Sou cidadão, não médico, e gostaria de saber se o exame/método de diagnóstico intitulado biorressonância magnética quântica conta com o respaldo do Conselho Federal de Medicina, seja na forma de autorização, permissão ou mesmo se é indicado ou reconhecido pelo CFM como método de diagnóstico válido. Gostaria de saber, ainda, se métodos ou aparelhos de diagnóstico precisam ser autorizados antes que sejam aplicados/utilizados no país. Em caso afirmativo, quais entidades ou órgãos fornecem essa autorização/regulamentam seu uso? CFM? Anvisa? Que políticas ou ações têm sido adotadas pelo CFM para combater práticas médicas não reconhecidas pelo Conselho, potencialmente lesivas à população e, mais especificamente, quanto ao uso da biorressonância magnética quântica, caso ela não tenha o respaldo do CFM.

Justificativa: A justificativa para o questionamento reside nas atribuições do CFM e seu poder de polícia para coibir a utilização de métodos de diagnóstico não reconhecidos pelo órgão, sem comprovação científica, potencialmente lesivos à população e no que, creio eu, seja seu dever de informar e proteger os cidadãos do exercício irregular da medicina e do charlatanismo (...).”



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DO PARECER

I – Da biorressonância magnética quântica:

A terapia de biorressonância foi criada na Alemanha em 1977 por Franz Morell, com o uso de dispositivo com circuito elétrico que mede a resistência da pele¹. Desde então, outros dispositivos foram criados com o mesmo propósito. Esses aparelhos seriam capazes de diagnosticar várias alterações patológicas e poderiam tratar doenças por meio de estímulos que modificariam o magnetismo das células.

De acordo com os adeptos, a terapia de biorressonância utiliza as frequências do corpo para alcançar saúde e identificar vibrações eletromagnéticas de estressores orgânicos, como alérgenos e toxinas, e seus efeitos sobre as células humanas. As alterações nas vibrações eletromagnéticas são detectadas pelo dispositivo de terapia, que é programado para devolver vibrações eletromagnéticas saudáveis para as células e, desse modo, restaurar a saúde².

Não há explicação científica nem suporte em dados confiáveis de que esse método seja efetivo no diagnóstico ou tratamento de qualquer doença³.

II – Da ausência de registro de equipamento de biorressonância magnética quântica no País:

Não há equipamento de biorressonância magnética quântica registrado pela Anvisa. A distribuição, comercialização, divulgação ou uso de produto sem regularização na Anvisa estão em desacordo com a legislação sanitária vigente (arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360/1976 e art. 10, IV, da Lei nº 6.437/1977).

III – Das questões legais e éticas relativas ao exercício da medicina:

A Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) dispõe sobre o exercício da medicina e, em seu art. 7º, determina:

Art. 7º Compreende-se entre as competências do Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo único. A competência fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Medicina abrange a fiscalização e o controle dos procedimentos especificados no caput, bem como a aplicação das sanções pertinentes em caso de inobservância das normas determinadas pelo Conselho Federal.

O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício da profissão. São diversos os artigos que vedam ao médico o uso de métodos diagnósticos e de tratamento não reconhecidos. Citam-se:

É vedado ao médico:

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. (...)

Art. 14. Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País. (...)

Art. 21. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente. (...)

Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente. (...)

Art. 102. Deixar de utilizar a terapêutica correta quando seu uso estiver liberado no País. (...)

Art. 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A Resolução CFM nº 2.327/2022, que “dispõe sobre a aplicação de terapêuticas reconhecidas no exercício da profissão médica”, em seu art. 2º determina:

Art. 2º Aos médicos é permitido a aplicação de terapêuticas reconhecidas no exercício de sua profissão, ao tempo em que proíbe a utilização de procedimentos avaliados e não autorizados pelo CFM.

IV – Dos pareceres sobre biorressonância magnética quântica emitidos por Conselhos Regionais de Medicina (CRMs):

IV.1 – O Parecer CRM-MG nº 176/2019 – Processo-Consulta nº 125/2019, responde a consulente nos exatos termos do consulente do CFM e tem como ementa:

Equipamentos de diagnóstico médico devem estar registrados na Anvisa e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Nas Respostas aos questionamentos:

- 1) Não há reconhecimento por parte do CFM para a utilização do referido aparelho.*
- 2) Os aparelhos que realizam diagnósticos médicos devem ser primeiramente aprovados pela Anvisa para serem utilizados como equipamentos de uso na área da saúde.*
- 3) Práticas não reconhecidas pelo CFM deverão ser denunciadas. Quando a utilização irregular de métodos não reconhecidos pelo CFM se faz por médicos, cabe a aplicação de sanções administrativas por parte dos Conselhos de Medicina. Caso a utilização irregular se faça por não médicos, cabe denúncia à Vigilância Sanitária, à Polícia Militar e/ou Ministério Público.*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV.2 – O Parecer CREMEC nº 10/2023 – Processo-Consulta nº 11/2023 também responde a consulente em termos quase idênticos aos do consulente do CFM e tem como ementa:

(...) A biorressonância magnética quântica carece de fundamentação científica para ser utilizada como recurso terapêutico. (...) A definição acerca do caráter ético ou antiético de um ato profissional médico ocorre após procedimento administrativo do CRM, mediante sindicância seguida ou não de processo ético-profissional.

Do parecer se extrai:

O Código de Ética Médica (...) diz que “o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional” (...) determina ser direito do médico “indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente”.

Feitas estas observações trazemos (...) manifestação exarada (...) pela Câmara Técnica de Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (...)

A biorressonância magnética quântica (BRMQ) é uma técnica que tem sido objeto de controvérsia e crítica no campo da medicina e da ciência (...) Falta de base científica: A BRMQ carece de uma base científica sólida que sustente suas alegações. Suas teorias fundamentais não são amplamente aceitas pela comunidade científica e médica, e muitos especialistas consideram-na pseudociência devido à falta de evidências confiáveis e reproduzíveis (...) Eficácia não comprovada: A eficácia da BRMQ no diagnóstico e tratamento de doenças não foi demonstrada em estudos clínicos bem controlados e revisados por pares. A falta de dados científicos adequados torna difícil avaliar suas alegações de eficácia (...) Ausência de explicação plausível: A BRMQ baseia-se em princípios que (...) carecem de uma explicação plausível à luz da física e biologia (...) Risco à saúde (...) a utilização dessa técnica pode representar riscos à saúde, especialmente se levar as pessoas a adiar tratamentos médicos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

convencionais comprovados (...) Qualquer diagnóstico ou tratamento médico deve ser baseado em evidências científicas confiáveis.

Em resumo, a biorressonância magnética quântica é uma técnica controversa e não reconhecida pela medicina convencional devido à falta de evidências científicas sólidas e à ausência de uma base teórica plausível. É essencial que os indivíduos que consideram essa abordagem sejam cautelosos, busquem aconselhamento médico tradicional e evitem substituir tratamentos comprovados por práticas não comprovadas.

DA CONCLUSÃO

A biorressonância magnética quântica é um método que utiliza dispositivo com circuito elétrico para medir a resistência da pele. Este método seria capaz de diagnosticar e tratar doenças por meio de estímulos que modificariam as vibrações eletromagnéticas das células humanas.

Não há suporte em dados confiáveis de que este método seja efetivo no diagnóstico ou tratamento de qualquer doença, e não há equipamento de biorressonância magnética quântica registrado pela Anvisa.

A biorressonância magnética quântica não é reconhecida como prática médica pelo CFM, e o uso e divulgação da biorressonância magnética quântica por médicos devem ser denunciados ao CRM da respectiva jurisdição. O uso e divulgação por não médicos devem ser comunicados à Vigilância Sanitária da jurisdição.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1- *Gostaria de saber se o exame/método de diagnóstico intitulado biorressonância magnética quântica conta com o respaldo do Conselho Federal de Medicina, seja na forma de autorização, permissão ou mesmo se é indicado ou reconhecido pelo CFM como método de diagnóstico válido.*

Resposta: A biorressonância magnética quântica não é reconhecida pelo CFM como método para realização de diagnósticos ou tratamentos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2- *Gostaria de saber, ainda, se métodos ou aparelhos de diagnóstico precisam ser autorizados antes que sejam aplicados/utilizados no país. Em caso afirmativo, quais entidades ou órgãos fornecem essa autorização/regulamentam seu uso? CFM? Anvisa?*

Resposta: Sim, dispositivos ou aparelhos precisam ser autorizados para que sejam utilizados no Brasil. A regulamentação de qualquer produto referente à saúde no País ocorre através da Lei nº 6.360/1976, que “dispõe sobre Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos”. O registro de dispositivos, aparelhos e produtos utilizados para diagnóstico ou tratamento no País deve ser realizado pela Anvisa.

3- *Que políticas ou ações têm sido adotadas pelo CFM para combater práticas médicas não reconhecidas pelo Conselho, potencialmente lesivas à população e, mais especificamente, quanto ao uso da biorressonância magnética quântica, caso ela não tenha o respaldo do CFM?*

Resposta: A biorressonância magnética quântica não é reconhecida como prática médica pelo CFM, e os dispositivos sequer contam com registro na Anvisa. O uso e divulgação da biorressonância magnética quântica por médicos devem ser denunciados ao CRM da respectiva jurisdição, enquanto o uso e divulgação por não médicos devem ser comunicados à Vigilância Sanitária da jurisdição.

Esse é o parecer, s.m.j.

Brasília, DF, 12 de julho de 2024.

CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ

Conselheira Relatora



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Periklis K, Tripsiannis G, Konstantinidis T, Lialiaris T. The effectiveness of bioresonance method on human health. The Open Epidemiology Journal. 2019;8(1):1-8.
2. Ullah SS, Humaira A. Integrative medicine: approach and scope – a perspective. IJSR. 2019;8(11):837-40.
3. Ernst E. Fallacies of esoteric medicine. Wien Klin Wochenschr. 2020;132:224-7.